



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 335 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28022254/2005 – 9970, RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgado a LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, casado, Empresário Agrícola, CPF nº 142.335.6179-72, RG nº 552.653 SSP/GO; GERALDO BOSCO FIGUEIREDO, casado, Empresário Agrícola, CPF nº 306.671.439-04, RG nº 1.795.126 SSP/PR e JOÃO JORGE FIGUEIREDO, casado, Empresário Agrícola, CPF nº 204.565.579-20, RG nº 910.793 SSP/PR, por 06(seis) anos o uso das águas do **Córrego Vereda Grande**, localizado nas **Fazendas “Capão Grande” e “Capim Pubo e Larguinha”**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.040 (mil e quarenta) horas por ano**, de até **138,88 l/s (cento e trinta e oito virgula oitenta e oito litros por segundo)**, com finalidade de bombeamento de água para complementar a vazão afluyente ao Córrego da Sede(P. 2111) e viabilizar captação de equipamento de irrigação (P. 9971).

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA, CREA-GO Nº 1936/D**, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - SE:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSE MARIA BALDINO
Secretário Em Exercício